



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MDIC/SIN Nº 01/2016

A **UNIÃO**, por meio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, representado pela Secretaria de Inovação e Novos Negócios (SIN), com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento para executar ações do programa 210D.008 – Qualificação profissional e negócios inovadores nascentes.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O MDIC é um dos responsáveis pela captação de demanda do PRONATEC desde 2013. A captação é feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos das empresas e leva em conta a necessidade por qualificação profissional presente e futura. A partir desse levantamento, as empresas indicam a quantidade, o tipo de curso e a escola mais próxima que apresenta as condições mais adequadas para capacitação. Essas ações são realizadas para garantir o máximo de empregabilidade do programa, pois sincroniza os cursos com as reais necessidades de mercado na quantidade, local e momentos certos.

1.2. Apesar de todos esses esforços, as taxas de evasão do programa são altas e a empregabilidade é baixa. Uma das principais razões é falta de habilidades socioemocionais dos estudantes do programa, já que o PRONATEC provê apenas capacitação técnica. Dentre os diversos setores atendidos pelo programa, o de tecnologia da informação é um dos mais atingidos pela falta desse tipo de habilidade. Além disso, esse setor foi escolhido pelas seguintes razões:

- apresenta déficit de recursos humanos e possuem muitas vagas de trabalho em aberto;
- não exige nenhum tipo de certificação ou educação formal para contratação, bastando apenas que a pessoa conheça linguagens de programação para ser contratada;
- possui salário pelo menos 30% maior que a média da economia;
- a demanda por este tipo de profissional está presente em todas as regiões do país;

1.3. De acordo com associações de classe do setor, as empresas contratam os poucos profissionais disponíveis no mercado pela parte técnica e demitem por questões comportamentais, ligadas diretamente às habilidades socioemocionais. Essas habilidades envolvem o autoconhecimento, a consciência social, a capacidade de resolver problemas, práticas de empreendedorismo e outros conhecimentos que permitem aos alunos lidar com diferentes situações ao longo da vida.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

1.4. A complexidade do mundo moderno e a adoção maciça de tecnologia exigirão um novo perfil do trabalhador, que precisa ter competências não-cognitivas para se adequar a uma nova realidade profissional. De acordo com estimativas do Fórum Econômico Mundial, 65% dos alunos que ingressam na escola hoje trabalharão em empregos que ainda não existem, mas que demandarão alta dose de criatividade, iniciativa, adaptabilidade e relacionamento social. Infelizmente, essa previsão já é real para setores mais intensivos em tecnologia como o setor de TI.

1.5. O objetivo é criar um curso de habilidades socioemocionais baseados na identificação, seleção e aplicação das metodologias educacionais inovadoras em cursos do Pronatec focados em tecnologia da informação. É importante selecionar também tecnologias para ensinar esse tipo de habilidade e dessa maneira gerar ganhos de escala e redução de custos para o programa. Em caso de sucesso nesta iniciativa piloto, incluiremos esse tipo de ensino em outros cursos técnicos do Pronatec.

1.6. Os resultados finais esperados são: melhor inserção no mercado de trabalho (empregabilidade); aumento da massa salarial e maior satisfação das empresas com seus funcionários. Portanto, é imprescindível a participação das empresas de TI desde o início do projeto, pois o propósito é preparar profissionais para atender exatamente suas demandas. Alguns exemplos de envolvimento de empresas são:

- abertura para receber visitas das turmas do PRONATEC e apresentar como é o ambiente de trabalho e o dia a dia de um profissional de TI;
- palestras motivacionais e inspiradoras de funcionários, preferencialmente que estudaram nas mesmas escolas dos alunos;
- programa de voluntariado para que profissionais da empresa ofereçam mentoria às turmas ou aos alunos em seus projetos de vida profissional;
- trazer casos e problemas reais para serem integrados ao curriculum do curso.

2. OBJETO

2.1. Selecionar proposta de organização da sociedade civil (OSC), interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto de desenvolvimento e implantação de curso para treinamento em habilidades socioemocionais para 500 (quinhentos) alunos dos cursos de tecnologia da informação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC localizados nas cidades de Belo Horizonte, Brasília, Salvador e Londrina. A metodologia do curso deverá ser híbrida, contendo ações presenciais e virtuais por meio de aplicação de tecnologias digitais para ganhos de escala, além de ser coerentemente integrado à parte técnica dos



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

cursos de tecnologia da informação existentes no PRONATEC e alinhados com as necessidades das empresas deste setor conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2 Os 500 (quinhentos) alunos serão distribuídos conforme o número de vagas aprovadas nos cursos do Pronatec, nos municípios e nas quantidades abaixo:

UF	MUNICÍPIO	QTDE ALUNOS
BA	Salvador	35
MG	Belo Horizonte	260
	Betim	25
PR	Londrina	100
DF	Brasília	80

2.2. O treinamento deverá ser baseado na realidade das empresas de tecnologia da informação e preparando os alunos para enfrentar os desafios típicos do mundo do trabalho. A expectativa é que no final do treinamento esses profissionais dominem tanto a parte técnica provida pelo Pronatec quanto as habilidades socioemocionais objeto deste chamamento. O conhecimento da realidade do setor de tecnologia da informação é imprescindível para levantamento das necessidades das empresas, definição do perfil profissional ideal e, finalmente, estruturar o curso sob medida para formar o aluno pronto para o emprego.

2.3. A mobilização para atrair alunos com o perfil certo para o segmento de tecnologia da informação, assim como testes para seleção, inserção profissional e monitoramento da empregabilidade são condições cruciais para o sucesso do projeto e a correta aplicação do recurso público. A experiência em cursos específicos para formação profissional na área de tecnologia da informação é fundamental para selecionar, manter e empregar o aluno com perfil exato das necessidades empresariais.

2.4. Além dos conteúdos, espera-se a utilização de tecnologias digitais com resultados comprovados no ensino de habilidades socioemocionais. Assim, espera-se que a tecnologia reduza o custo do treinamento no momento da sua futura expansão, pois demandará menos tempo, estrutura e professores presenciais para as aulas.

3. PRODUTOS E ETAPAS

3.1. Os produtos e as etapas do convênio objeto deste chamamento público estão relacionadas na tabela abaixo:



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

Produtos	Etapas
Produto 1 - Análise da Situação	• Pesquisa em, no mínimo, 10 empresas do setor de tecnologia da informação (TI) de grande porte (acima de 500 funcionários) para identificação dos principais problemas relacionados às habilidades socioemocionais. • Identificação das habilidades socioemocionais mais importantes para posições de entrada no setor de TI, classificando por prioridade, justificativa para cada uma delas, citação de cases exemplificando as situações mais comuns enfrentadas pelos gestores e funcionários, impactos negativos nos negócios e definição do perfil ideal do profissional a ser contratado pelas empresas do setor.
Prazo para entrega: até 50 dias a partir da assinatura do convênio	
Produto 2 - Metodologia	• Definição de metodologia para ensino de cada habilidade socioemocional consideradas prioritárias para o setor de TI identificadas no produto 1. A metodologia deve apresentar um modelo híbrido, envolvendo tanto ações presenciais quanto virtuais, sempre com o objetivo de aumentar a escala do programa e redução de custos. • Justificativa teórica ou prática da efetividade da metodologia para cada habilidade prioritária, como, por exemplo, pesquisas, artigos ou casos de sucesso. • Proposição e desenvolvimento de ações de treinamento comportamental para inserção e manutenção do jovem no mundo do trabalho.
Prazo para entrega: até 35 dias após a entrega do Produto 1	
Produto 3 - Estruturação do curso	• Proposta de curso de habilidades socioemocionais e sua integração com os cursos de tecnologia da informação do PRONATEC. A duração do curso deve ser, no mínimo, 50 horas presenciais. • Proposição e execução de testes para processo de seleção dos alunos e também para avaliar mudanças de comportamento no final do curso. • Definição e produção de conteúdo virtual e presencial mais adequados ao ensino de cada habilidade socioemocional identificadas no produto 1. • Desenvolvimento de site e aplicativo como plataforma de acesso para conteúdos virtuais.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

	• Negociação e execução de parcerias empresariais para participação em módulos do curso, visitas às empresas e demais formas de parceria. • Executar animação e engajamento dos alunos durante o curso por meio de redes sociais.
Prazo para entrega: até 50 dias após a entrega do Produto 2	
Produto 4 - Avaliação	• Proposição de sistema de avaliação do curso, empregabilidade dos egressos e nível de satisfação das empresas contratantes dos alunos. • Avaliação da execução do curso, identificação de problemas e propostas de melhoria. • Apresentação de plano para implementar o ensino de habilidades socioemocionais em larga escala, para todos os cursos de tecnologia da informação do Pronatec.
Prazo para entrega: até 120 dias após a entrega do Produto 3	

3.2. Os prazos previstos acima poderão ser prorrogados, se necessário, devendo ser justificado pela entidade parceira e após análise de viabilidade pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria e do Gestor da Parceria.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO PROPONENTE

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.8767, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar desde Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV;

b) declarar, conforme modelo no “Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância”, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.3. Para participar deste Edital, a OSC deverá atender aos requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

e) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme o “Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais”. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme o “Anexo III – Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade” (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.4. Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. São condições de elegibilidade das propostas:

- a) As propostas devem ser cadastradas e enviadas para análise, preenchendo, com completude, todas as abas disponíveis no SICONV.
- b) A entidade proponente ou algum de seus membros dirigentes deve ter experiência comprovada na realização de programa de formação de recursos humanos na área de Tecnologia da Informação. Tal experiência deve ser comprovada por meio de documentos anexados à proposta no SICONV.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

6. PRAZOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Os prazos do processo de seleção das propostas são os seguintes:

Responsável	Prazo	Fases do processo
MDIC		Divulgação do Chamamento Público no Portal do MDIC e no SICONV.
Entidades	30 (trinta) dias corridos.	Inscrição das propostas e envio de documentação.
MDIC	Em até 5 (cinco) dias corridos, a contar do término do prazo de inscrição.	Divulgação do resultado da seleção no Portal do MDIC e no SICONV – aba “pareceres”.
Entidades	5 (cinco) dias corridos, a contar da divulgação do resultado.	Interposição de recursos referentes ao resultado do processo de seleção, conforme previsto no item 7.6 deste Chamamento Público.
MDIC	Em até 5 (cinco) dias corridos, a contar do término do prazo de interposição dos recursos.	Análise dos recursos interpostos.
MDIC		Publicação do resultado final.
MDIC	Em até 3 (três) dias corridos, a contar da publicação do resultado final.	Assinatura do Convênio.

6.2. Os questionamentos sobre os termos do Chamamento Público poderão ser encaminhados à Comissão de Seleção para esclarecimentos até 48 horas após a publicação no Portal de Convênios/SICONV, que os esclarecerá por meio do SICONV e da página do MDIC no sítio eletrônico www.mdic.gov.br

6.3. As propostas deverão ser inseridas no Portal do MDIC e no SICONV, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação deste Edital de Chamamento Público.

6.4. Será admitida apenas 1 (uma) proposta por entidade; no caso de inclusão de mais de uma proposta, a Comissão de Seleção irá considerar aquela mais recente inserida no SICONV e enviada para análise.

6.5. As propostas cadastradas no SICONV e não enviadas para análise dentro do prazo estabelecido serão desconsideradas.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

6.6. Caso algum proponente manifeste interesse em recorrer do resultado da análise de sua proposta, terá 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do resultado, para apresentar seu recurso por escrito em meio físico, devendo ser dirigido à Secretaria de Inovação, no Protocolo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Térreo, – CEP 70053-900, Brasília, DF, com cópia por meio eletrônico para o endereço si@mdic.gov.br. O recurso será analisado e julgado em 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento pelo Protocolo do Ministério.

6.7. O resultado da seleção será devidamente fundamentado pela Comissão de Seleção e registrado em ata, que permanecerá acessível no SICONV pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da divulgação, na forma do §3º do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

6.8. A Comissão de Seleção encarregar-se-á de informar por meio de carta à instituição selecionada e de divulgar esse resultado, também, no sítio eletrônico www.mdic.gov.br.

7. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA NO SICONV

7.1. O interessado, devidamente cadastrado, deverá consultar programas no SICONV, informando o código do órgão – MDIC (28000) e acessar o **Programa 2800020160021**.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. As propostas inseridas serão avaliadas e selecionadas a partir dos seguintes critérios:

Critérios de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação	Critérios de Pontuação
1) Experiência na proposição de políticas públicas para formação de recursos humanos específicos para o setor de tecnologia da informação	05	01	Para cada relatório, proposição pública ou sugestões formais para melhoria de políticas públicas de recursos humanos na área de TI já formuladas.
2) Experiência na realização de treinamentos em	20	1	Para cada 100 alunos que, comprovadamente, já realizaram treinamentos dessa natureza na entidade.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

habilidades socioemocionais			
3) Experiência na realização de cursos online em linguagens de programação.	30	2	<i>Para cada 1.000 alunos que, comprovadamente, já realizaram cursos dessa natureza na entidade</i>
4) Amplo conhecimento da realidade do setor de tecnologia da informação.	15	0,5	<i>Por número de empresas de Tecnologia da Informação que a proponente represente ou tenha realizado projetos conjuntos de treinamento ou acordos de parceria implementados.</i>
5) Capacidade de mobilizar empresas de TI para participarem do projeto que conterá o treinamento em habilidades socioemocionais.	10	0,1	<i>Para cada empresa de Tecnologia da Informação de pequeno porte que manifeste interesse formal em participar do projeto.</i>
		0,3	<i>Para cada empresa de Tecnologia da Informação de médio porte que manifeste interesse formal em participar do projeto.</i>
		0,5	<i>Para cada empresa de Tecnologia da Informação de grande porte que manifeste interesse formal em participar do projeto.</i>
6) Proposta de projeto	20	10	<i>Projeto apresentado pela entidade contendo os itens previstos no artigo 3.1 deste edital</i>

8.2. A pontuação Final (PF) resultará do somatório dos pontos atribuídos.

8.3. Será desclassificada e eliminada do certame a proponente que não alcançar a pontuação mínima de 70 pontos.

8.4. Em caso de empate, terá preferência a proposta da entidade com mais tempo de constituição.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

9. PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. O processo de seleção será composto pelas seguintes etapas:

- a) **Habilitação parcial**, em que será verificada a conformidade e a adequação das propostas ao objeto do Edital de Chamamento Público, e ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade do Proponente (item 4) e das Condições de Elegibilidade das Propostas (item 5);
- b) **Avaliação**, que consiste na análise das propostas inseridas no SICONV, de caráter classificatório; e
- c) **Divulgação** do resultado da seleção.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que não cumprirem as exigências mencionadas nos Critérios de Elegibilidade do Proponente (item 4) e nas Condições de Elegibilidade das Propostas (item 5) deste Chamamento Público;

9.3. A seleção dos projetos será feita pela Comissão de Seleção, composta por técnicos do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e, eventualmente, de órgãos vinculados ao Sistema MDIC e entidades setoriais relacionadas aos temas pertinentes a este Edital, designada por Portaria;

9.4. A Comissão de Seleção se encarregará da análise do mérito e da classificação das propostas, sob o ponto de vista técnico, considerando-se os Critérios de Avaliação listados no item 8, de forma que serão selecionadas as propostas que obtiverem nota final igual ou superior a 70 pontos;

9.5. Será julgada vencedora a entidade cuja proposta obtiver a maior pontuação final;

9.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, impessoalidade e da transparência.

9.7. O resultado do chamamento público deverá ser devidamente fundamentado pelo órgão ou entidade concedente.

9.8. Decorrido o prazo recursal, conforme previsto no item 6.6 deste Edital de Chamamento Público, a Comissão de Avaliação informará ao titular da Secretaria de Inovação e Novos Negócios o resultado do julgamento;

9.9. Acatado o resultado do julgamento e após a aprovação do plano de trabalho, o titular da Secretaria de Inovação e Novos Negócios poderá submeter o processo a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/MDIC) para providências quanto à instrução processual, análise e pronunciamento quanto a disponibilidade e certificação orçamentária, atendendo a todas as exigências das normas legais que disciplinam a celebração de parcerias com órgãos do Governo Federal;

9.10. O termo a ser firmado será executado no Sistema de Gestão de Convênios – SICONV.

10. FASE DE CELEBRAÇÃO



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento aos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União

10.1.1. **Etapas 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento aos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.1.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.1.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados conforme o cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

10.1.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 10.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, no seguinte endereço eletrônico: (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

10.1.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; 16

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme o “Anexo III – Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade”;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme o modelo do “Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos”; e

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o “Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais”.

10.1.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

10.1.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.1.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, § 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.1.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do SICONV. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

10.2. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e de que cumpre as demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

10.2.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

10.2.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada (art. 28, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.2.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos (art. 25, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do § 3º do art. 25 do mesmo Decreto. 8.3.4. Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. 8.3.5. Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.3. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

10.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.4. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.

10.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.4.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.5. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014)

11. EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. O prazo de vigência e de execução do projeto será de 6 meses, prorrogável uma vez por igual período;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização do convênio ocorrerão ao longo da vigência, por meio de reuniões presenciais e de comunicação à distância, incluindo telefonemas e mensagens eletrônicas, contendo informações sobre a execução das etapas e metas;



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

11.3. Todos os documentos e estudos desenvolvidos no âmbito do Projeto serão de propriedade do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O projeto selecionado será apoiado com recursos originários do Tesouro, consignados no Orçamento Geral da União e alocados neste Ministério, no seguinte Plano Orçamentário: 226612079210D0008: Qualificação profissional e de negócios inovadores nascentes.

12.2. Estima-se o valor do projeto em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para os 6 meses de operação do programa, com base nos recursos disponíveis nas citadas linhas sob responsabilidade da Secretaria de Inovação e Novos Negócios/MDIC. Tais montantes excluem o valor da contrapartida a ser apresentada pela entidade proponente.

12.3. O cronograma de desembolso deverá prever a liberação dos recursos em 5 parcelas de acordo com a entrega de cada produto:

FASES	PAGAMENTOS
Assinatura do convênio	10% do valor total do projeto
Entrega do Produto 1	10% do valor total do projeto
Entrega do Produto 2	15% do valor total do projeto
Entrega do Produto 3	60% do valor total do projeto
Entrega do Produto 4	5% do valor total do projeto

12.4. O cronograma de desembolso será desenvolvido posteriormente, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

12.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

12.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta e a aprovação do Plano de Trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria.

12.10. Os bens remanescentes serão tratados em conformidade com o 36 da Lei nº 13.019, de 2014.

13. CONTRAPARTIDA

13.1. Será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual mínimo de 10% sobre o valor global da parceria. Não será exigido o depósito do valor correspondente.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

13.2. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo V – Declaração de Contrapartida.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação no processo de seleção pressupõe ao interessado: i) observância dos regulamentos e responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados e ii) aceitação plena e irrevogável de todas as normas e condições previstas neste Chamamento Público;

14.2. A condição de atendimento às normas de celebração de convênios com o Governo Federal, especialmente no que se refere ao previsto nos Critérios de Elegibilidade do Proponente (item 4) deste Chamamento Público é pré-requisito em todas as fases do processo, inclusive durante a formalização do convênio e no decorrer de sua vigência;

14.3. As normas referentes à execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas estarão expressas na minuta do termo de fomento que vier a ser celebrado entre as partes, a qual obedecerá as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

14.4. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção.

14.5. O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre instalações e condições materiais;

Anexo III – Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e a relação dos dirigentes da entidade;

Anexo IV – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo V – Declaração de Contrapartida;

Anexo VI – Minuta do Instrumento de Parceria.

Brasília, 22 de novembro de 2016

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA

Secretário de Inovação e Novos Negócios



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

ANEXO I AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento nº ____/____ e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Brasília (DF), ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

ANEXO II AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*]:

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Pretendo contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Brasília (DF), ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

ANEXO III AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

• Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

• Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

• Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Brasília (DF), _____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

ANEXO IV AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Brasília (DF), ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

ANEXO V AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

ANEXO VI AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

PROCESSO Nº
TERMO DE FOMENTO Nº
SICONV Nº

Minuta do Instrumento de Parceria

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E
SERVIÇOS, E
O(A).....
....., ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC, CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0002-24, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco "J", Brasília-DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme competência estabelecida pelo Decreto de ____ de ____ de ____, publicado no DOU de ____ de ____ de ____, Seção __, pág. __, o Sr. (a) ____, portador(a) do Registro Geral nº ____, expedido pela SSP/____ e CPF nº ____ e a(o) _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada por seu/sua Presidente _____ residente e domiciliado(a) _____ CEP _____, (cidade/estado) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, registro no SICONV nº ____/____, sob o regime de mútua cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007, Lei 13.019, de 11 de julho de 2014, e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como das demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho cadastrado no SICONV, especialmente elaborado e aprovado, do qual constam o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, nas hipóteses do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, desde que não haja alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I) Compete à Administração Pública:

- a) Registrar no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- b) Informar à OSC os atos normativos e orientações do MDIC que interessem à execução deste Termo.
- c) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, diligências e



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

- g) Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- h) Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 60, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- j) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- k) Designar servidor para acompanhamento e gestão da parceria;
- l) Designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- m) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 79 do Decreto 8.726/2016.
- n) Aprovar o Plano de Trabalho nos termos da Lei 13.019/2014;
- o) Publicar os extratos do Termo assinado entre as partes no meio oficial de publicidade da administração pública.
- p) Apreçar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- q) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- r) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MCTIC assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

Fomento, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MDIC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

- t) Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;
- u) Aplicar as penalidades previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II – Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) Registrar no SICONV os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- b) Anexar a este Termo de Fomento comprovação de que possui, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- c) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas da parceria;
- d) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13019/2014;
- e) Divulgar na Internet e em locais visíveis da sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, nos termos do art. 80 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública;
- g) Abster-se da realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

- h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (arts. 42, inciso XV, e 58 e 60 da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (Lei nº 13.019, de 2014, art. 42, inciso XIX, e Decreto nº 8.726, de 2016, art., 36, § 1º, inciso I);
- j) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- k) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- l) Executar fielmente o objeto deste Termo de Fomento, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo MDIC, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- m) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- n) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- o) Prestar contas ao MDIC, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- p) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do inciso XX do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014;



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

- q) Utilizar os bens materiais ou imateriais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;
- r) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao MDIC os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme previsto no inciso IX do art. 42 e no art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
- t) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- u) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- v) Observar nas aquisições e/ou contratações, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- w) Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- x) Comunicar ao MDIC suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- y) Submeter previamente ao MDIC qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas (Decreto nº 8.726, de 2016, art. 43);
- z) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos, emitidos pelo órgão ambiental competente ou quaisquer outros legalmente exigíveis, das esferas municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

III – Do Gestor da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13019/2014;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

Este Termo de Fomento tem vigência de _____ dias/meses/anos, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.

Parágrafo único. A Administração Pública Federal prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixados em R\$ _____ (), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- a) R\$ _____ (), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública federal, autorizado pela Lei nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no DOU de _____, UG _____, assegurado pela Nota de Empenho nº _____, vinculada ao Programa de Trabalho nº _____, PTRES, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos _____, Natureza da Despesa _____.
- b) R\$ _____ (), relativamente à contrapartida financeira (quando houver).
- c) R\$ _____ (), relativamente à avaliação econômica dos bens dados em contrapartida.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira dos recursos poderão ser destinados à ampliação das metas do objeto da parceria, mediante prévia aprovação da Administração Pública, alteração do Plano de Trabalho, nos termos dos arts. 51 e 57, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo previsto no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante prévia aprovação da administração pública federal de alteração naquele plano.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA (quando houver)

A contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$ _____(), e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública indicada pela administração pública e deverão ser, automaticamente, aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados em sua finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e poderão ser aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia do MDIC, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO QUINTO. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 01 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- a) Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;
- b) Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- c) Estar em situação regular com a execução do plano do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à OSC, nos termos do disposto no art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

V – realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

VI – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MDIC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IX – realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, parágrafos primeiro e quarto, do Decreto nº 8.726/2016.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MDIC, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal, conforme previsto no § 4º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726 de 2016, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

PARÁGRAFO TERCEIRO. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, nos termos do § 1º do art. 37 do Decreto nº 8.726, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS COM EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I – remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo.
- c) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro, salários, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante a sua vigência.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

PARÁGRAFO QUARTO. Não se incluem na previsão os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

PARÁGRAFO QUINTO. A seleção e a contratação pela Organização da Sociedade Civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEXTO. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) Contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO OITAVO. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As alterações poderão ocorrer da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que justificados e submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo MDIC por meio de ações de monitoramento, acompanhamento e fiscalização, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no SICONV, tudo nos termos do disposto nos arts. 49 a 53 do Decreto nº 8.726, de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações de monitoramento contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria, conforme previsto no § 1º do art. 51 do Decreto nº 8.726/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O MDIC designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica e com visitas **in loco**, quando necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O MDIC emitirá relatório técnico de monitoramento, nos moldes definidos pelo art. 59 da Lei 13.019/2014, e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o MDIC realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

PARÁGRAFO QUINTO. Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal.

PARÁGRAFO SEXTO. A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo MDIC, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de não execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao MDIC avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão glosados, na prestação de contas, os valores que não atenderem ao disposto no art. 53 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins de prestação de contas anual (quando for o caso) e final, a OSC deverá apresentar Relatório (parcial ou final) de Execução do Objeto, no SICONV, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, meta e etapa vinculante;
- IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- V - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- VI - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- VII - justificativa, na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

PARÁGRAFO QUINTO. A análise da prestação de contas final pelo MDIC será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido no SICONV, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo quinto concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá conter:

- I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III – os extratos da conta bancária específica e das contas poupança e/ou investimento;
- IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V – a relação de bens adquiridos, desenvolvidos, produzidos ou transformados com recursos repassados;
- VI – cópias simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive contracheques, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto entregue ou serviço prestado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do parágrafo sexto quando já constarem do SICONV (Decreto nº 8.726, de 2016, art. 64, § 1º).

PARÁGRAFO OITAVO. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO NONO. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela (Decreto nº 8.726, de 2016, art. 66):

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Exaurida a fase recursal, o MDIC deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Transcorrido o prazo citado no parágrafo décimo terceiro, não havendo o saneamento da irregularidade ou da omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O transcurso do prazo definido no parágrafo oitavo, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A autoridade competente para assinar o Termo de Fomento é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos Partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pelo MDIC nas seguintes hipóteses:

- I - quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II - caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes (Lei nº 13.019, de 2014, art. 52).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos a serem restituídos na forma do **caput** incluem: I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, desenvolvidos, produzidos ou transformados, quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens, nos termos do § 4º do art. 23 do Decreto nº 8.726, de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do MDIC quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, desenvolvidos, produzidos ou transformados com recursos repassados mediante o presente Termo de Fomento pertencerão à União (MDIC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas vigentes, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, de 2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MDIC, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MDIC no prazo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens eletrônicas não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas por regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS**

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília (DF), _____ de _____ de _____ .

Assinatura do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Assinatura do representante legal da OSC

Gestor da Parceria (indicar cargo e matrícula SIAPE)

Dirigente Responsável Solidário (indicar CPF e endereço)